



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO IV nº. 477 FÁTIMA DO SUL - MS, SEXTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2021

PÁGINA 01 DE 04

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Assistência Social

RENATA DANTAS LAMIN

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

JULIÃO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CLAUDIO CESAR RIBAS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

BRUNO HENRIQUE CAETANO DOS SANTOS,

Controladora Geral do Município

ISABEL INES PIVETA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº. 101/GP/21, DE 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes para o retorno das aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de Fátima do Sul, MS, em regime especial de prevenção à COVID-19, e dá outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a existência da Pandemia da COVID-19, declara pela OMS – Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341- DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19;

CONSIDERANDO os últimos Boletins Epidemiológicos que apresentaram uma redução considerável nos casos de contágio com a COVID-19;

CONSIDERANDO que a campanha vacinal em nosso Município encontra-se em estado avançado;

CONSIDERANDO o reconhecimento que a atividade educacional é essencial,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno das aulas presenciais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, da

seguinte forma:

I - a partir do dia 02 de agosto de 2021, para o ensino fundamental;

II - a partir do dia 16 de agosto de 2021, para a educação infantil.

§ 1º. As aulas presenciais para o ensino fundamental serão retomadas a partir da data constante no inciso I deste artigo, com escalonamento semanal, em consonância com as recomendações acerca dos graus de risco do PROSSEGUIR para o Município de Fátima do Sul, nos percentuais abaixo:

I - **Grau Extremo – Bandeira Cinza:** até 30% (trinta por cento) dos estudantes em sala;

II - **Grau Alto – Bandeira Vermelha:** até 50% (cinquenta por cento) dos estudantes em sala;

III - **Grau Tolerável – Bandeira Laranja:** até 70% (setenta por cento) dos estudantes em sala;

IV - **Grau Baixo – Bandeira Verde:** 100% (cem por cento) dos estudantes em sala.

§ 2º. Compete à Direção Escolar a organização do escalonamento dos estudantes para o retorno às aulas presenciais, e outras providências que necessárias forem, conforme orientação expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Para realizar o escalonamento, a escola

deverá trabalhar com atividades a serem desenvolvidas pelos alunos, na semana em que não estiverem presencialmente na unidade, com vistas a complementar a carga horária obrigatória do aluno, de efetivo trabalho escolar, sem prejuízo ao processo de ensino aprendizagem.

§ 4º. No período de 19 a 30 de julho de 2021, as escolas deverão proceder com a oferta de atividades remotas com atendimento presencial somente para avaliação de diagnóstico.

§ 5º. Os pais e responsáveis dos estudantes deverão manifestar, por escrito, em termo elaborado pela Semect, sobre o retorno ou não do estudante às aulas presenciais, com ciência das obrigações inerentes a uma ou à outra situação.

Art. 2º. As unidades escolares das Redes: Municipal e Estadual de Ensino, no âmbito do Município de Fátima do Sul, MS, obedecerão, rigorosamente, os protocolos de segurança sanitária estabelecidos pela Comissão Municipal de Monitoramento e de Implantação do Protocolo de Volta às Aulas Presenciais, instituído pelo Decreto nº. 90/GP/21, de 28 de junho de 2021.

Art. 3º. Além das regras estabelecidas nos Protocolos de Voltas às Aulas, deverão ser observadas todas as recomendações sanitárias estabelecidas pelas autoridades sanitárias e de saúde relativas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, tais como: uso de máscaras, higienização das mãos, uso de álcool em gel, distanciamento, etc.

Art. 4º. As unidades escolares deverão informar, imediatamente, a Vigilância Sanitária do Município, caso haja a constatação de algum caso suspeito ou positivo da COVID-19.

Art. 5º. A Direção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão manter disponível e em local visível, o Protocolo de Biossegurança aprovado pela Comissão de Monitoramento.

Art. 6º. Fica determinado o retorno para o trabalho presencial de todos os servidores da educação que se encontram exercendo função em *home Office* ou teletrabalho a partir do dia 19 de julho de 2021, devendo os mesmos, a partir desta data cumprir a carga horária presencialmente na unidade escolar.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica as servidoras gestantes que contam com o benefício da Lei Complementar nº. 105, de 23 de junho de 2021.

Art. 7º. Fica determinado o retorno do serviço de Transporte Escolar, devendo os servidores responsáveis reiniciar o serviço a partir do dia 02 de agosto de 2021.

Art. 8º. Considerando que os trabalhadores da educação fazem parte de grupo prioritário no plano de vacinação para a COVID-19, e o Município já promoveu a vacinação de todo o grupo, os servidores que se negaram a ser vacinados deverão assinar na escola um Termo de Recusa de Imunização na forma constante do Anexo Único deste Decreto, devendo o mesmo ser arquivado junto ao prontuário do Servidor.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar resolução com medidas complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 14 de julho de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO SEMECT

RESOLUÇÃO SEMECT N.º 11, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno das aulas presenciais na rede municipal de ensino do Município de Fátima do Sul e dá outras providências

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, no uso de suas competências previstas no art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Fátima do Sul e no art. 23 da Lei Municipal 1251 de 08 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 15.717, de 08 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 10.566, de 09 de julho de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o retorno às aulas presenciais;

RESOLVE:

SEÇÃO I – DO RETORNO ÀS AULAS

Art. 1º Fica determinado o retorno dos profissionais da rede Municipal de Ensino dos Anos Iniciais e do Ensino Fundamental para cumprimento das suas funções na forma presencial a partir de 19 de julho de 2021.

§1º O retorno dos alunos às escolas ocorrerá por meio de escalonamento de turmas e intercalação de atividades presenciais e não presenciais por meio de atividades Pedagógicas Complementares (APCs).

§2º No período de 19 a 30 de julho de 2021 os estudantes devem realizar as atividades pedagógicas de forma remota;

§3º Mediante a assinatura de Termo de Escolha e Responsabilidade os pais e/ou responsáveis podem optar pela dispensa do retorno às atividades presenciais, quando cabível, de forma que o cumprimento das atividades pedagógicas seja realizado por meio das APCs com entrega realizada pela Coordenação Pedagógica.

§3º A alteração da opção escolhida no Termo de Escolha e Responsabilidade pode ser realizada a qualquer tempo, desde que requerido à escola mediante o preenchimento de novo termo, com antecedência de 15 dias.

Art. 2º O retorno das aulas presenciais nas escolas que atendem os Anos Iniciais, de 1º a 5º anos, ocorrerá a partir de 2 de agosto de 2021, e das que atendem a Educação Infantil a partir do dia 16 de agosto de 2021 com escalonamento de estudantes, em que um grupo de estudantes desenvolverá atividades pedagógicas presenciais e o outro realizará as atividades Pedagógicas Complementares (APCs) nos dias de aulas não presenciais.

SEÇÃO II – DA CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES

Art. 3º A capacitação dos professores da Educação Infantil, concernente ao retorno das aulas, a ser promovida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo (SEMECT), ocorrerá de 26 a 27 de julho de 2021;

1º Os professores da Educação Infantil devem comparecer a partir de 19 de julho na Instituição na qual está lotado para desenvolver estudos, planejamento e cumprimento de carga horária sob orientação das respectivas coordenações.

Art. 4º A capacitação dos professores do Ensino Fundamental, concernente ao retorno das aulas, bem como ao planejamento para execução de avaliação diagnóstica, a

ser promovida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo (SEMECT), ocorrerá de 19 a 20 de julho de 2021;

§1º No período de 21 a 30 de julho de 2021 serão aplicadas as avaliações diagnósticas com agendamento de estudantes nas turmas do Ensino Fundamental.

SEÇÃO III – DA DIREÇÃO ESCOLAR, DA COORDENAÇÃO ESCOLAR E DOS DOCENTES

Art. 5º Compete à Direção Escolar:

I - elaborar Plano de organização de volta às aulas no que tange ao funcionamento da escola seguindo as medidas elencadas no Plano de Biossegurança da Rede Municipal de Ensino;

II - fixar o cronograma de divisão de turmas para aulas presenciais, considerando-se o número de estudantes de acordo com a classificação das bandeiras de situação epidemiológica do Município;

III - estabelecer o intervalo para alimentação, bem como a organização de entrada e saída de pessoas no ambiente escolar;

IV- organizar o recebimento dos estudantes usuários do transporte escolar;

V - estabelecer em conjunto com a equipe pedagógica o modo de comunicação com os pais ou responsáveis pelo estudante a fim de garantir a consecução do trabalho pedagógico presencial e não presencial, entre outros;

VI - informar aos pais ou responsáveis quanto à possibilidade e de alteração da opção escolhida no Termo de Escolha e Responsabilidade, a ser realizada a qualquer tempo, desde que requerido à escola mediante o preenchimento de novo termo, com antecedência de 15 dias;

V - dar ciência aos pais ou responsáveis pelo estudante que optar pelo retorno não presencial, que enquanto perdurarem as restrições por conta da pandemia, o atendimento educacional será ofertado, excepcionalmente, com a retirada e a devolutiva das APCs pelo responsável, sob a orientação do Coordenador Pedagógico.

Art. 6º Compete à Coordenação Pedagógica:

I - organizar no período de 19 a 30 de julho ações para repasse de informações aos responsáveis quanto à organização da escola e dos centros de educação infantil no segundo semestre de 2021, evitando reuniões presenciais;

II - acompanhar o planejamento dos professores e orientar para que destaquem em seus planos os momentos presenciais e os momentos não presenciais, explicitando a todos os envolvidos, que a interação de professores e estudantes dar-se-á nos momentos presenciais;

III - redigir e dar ciência das comunicações destinadas aos pais e/ou responsáveis e aos estudantes acerca da organização das escalas;

IV - prever com as famílias combinados de atendimento no ambiente escolar;

V - planejar o procedimento e estratégia de Busca Ativa escolar àqueles que estão com dificuldades ou que não retornaram ao processo de escolarização, não mantendo vínculos com a escola;

VI - orientar os professores para que oportunizem em sala de aula com seus alunos, momento de acolhida, interesse e escuta sensível de seus anseios, medos e conflitos, conforme sugere o Protocolo de volta às aulas, assim como atentarem para relatos que sinalizem violência doméstica, dificuldades sociais e emocionais originizadas por luto de entes queridos;

VII - organizar juntamente com os professores as atividades complementares a serem impressas e entregues aos alunos que findam a semana presencial e àqueles que não fazem as aulas presenciais.

VIII - promover o arquivamento das APCs no período de escalonamento das aulas não presenciais a fim de comprovação de carga horário do estudante;

IX - recolher e arquivar, após assinatura do pais ou responsáveis, o Termo de Escolha, e de responsabilidade, documento que comporá o prontuário do aluno.

Art. 7º Compete à equipe da Secretaria Escolar:

I - orientar os professores quanto ao registro de frequência dos estudantes;

II - informar sobre a necessidade de que o professor e a Coordenação Pedagógica acompanhem assiduamente as entregas das APCs pelos estudantes para comprovação de carga horária;

§1º A partir do dia 2 de agosto de 2021 o professor deverá registrar a frequência no diário de classe online da seguinte forma:

I - nos dias em que o estudante estiver na escala para as aulas presenciais, registrar frequência ou a falta, conforme for o caso;

II - nos dias em que o estudante estiver na escala das aulas não presenciais, traçar o espaço destinado ao registro;

III - na hipótese de os pais e/ou responsáveis não terem optado pela frequência às aulas presenciais traçar o espaço destinado ao registro.

Art. 8º Compete aos docentes:

I - apresentar aos estudantes o protocolo de volta às aulas com linguagem acessível à faixa etária, com as orientações sobre as regras que devem ser rigorosamente seguidas por toda a comunidade escolar;

II - planejar e apresentar ao seu coordenador pedagógico cronograma semanal de atividades pedagógicas, com a divisão das turmas presenciais e a frequência e rendimento dos estudantes;

III - oferecer aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) Atividade Complementar organizada conforme Projeto Pedagógico do curso.

Art. 9º Os professores atuantes na Educação Especial devem atuar de forma articulada com o professor regente e a equipe pedagógica da escola, que ficarão responsáveis pelas adaptações das atividades e dos materiais dos estudantes público-alvo da educação especial.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, acompanhará e monitorará a aplicação do disposto nesta resolução.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fátima do Sul, 16 de julho de 2021.

Prof.ª DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo (SEMECT)

LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2021

EXTRATO DO CONTRATO 049/2021

PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL GEREMIAS VIEIRA VASCONCELOS - ME
OBJETO:	O presente contrato tem por objeto, na forma e condições abaixo referidas, o FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL/MS, conforme Anexo I do Edital de Carta Convite 014/2021.
PRAZO:	12 (doze) meses.
VALOR:	O valor global é de R\$ 68.067,40 (sessenta e oito mil sessenta e sete reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO: 04.122.00.22.004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – GAPRE

29 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0000 Material de Consumo Funcional: 14.4.22.0003.2.008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON

46 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0000 Material de Consumo Funcional: 14.122.0002.2.010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA

80 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0000 Material de Consumo Funcional: 04.123.0002.2.011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

95 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0000 Material de Consumo Funcional: 12.361.0006.2.017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRET. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

150 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0001 Material de Consumo Funcional 12.361.0006.2.021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
190 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0001 Material de Consumo Funcional: 12.361.0007.2.018 GESTÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
160 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0000 Material de Consumo Funcional: 12.365.0006.2.002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)
201 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0001 Material de Consumo Funcional: 12.365.0006.2.023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)
201 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0001 Material de Consumo Funcional: 12.812.0011.2.050 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PARQUE AQUÁTICO "BALNEÁRIO"
258 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0000 Material de Consumo

FUNCIONAL: 15.122.00.13.2.038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

295 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0000 Material de Consumo Funcional: 04.122.0034.2.095 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUBPREFEITURA DE CULTURAMA

4363.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0000 Material de Consumo Funcional 08.244.0021.2.099 MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS

3 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0081 Material de Consumo Funcional: 08.122.0021.2.067 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

9 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0000 Material de Consumo Funcional: 08.243.021.2.070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

403.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0000 Material de Consumo Funcional: 08.243.0022.2.075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA DO SUAS

65 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0029 Material de Consumo Funcional: 08.243.0024.2.077 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I – CRIANÇA/ ADOLESCENTE

73 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0000 Material de Consumo

74 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0029 Material de Consumo

75 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0082 Material de Consumo Funcional: 08.244.0023.2.082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS

126 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0000 Material de Consumo

127 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0029 Material de Consumo

128 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0082 Material de Consumo Funcional: 08.244.0025.2.078 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SC

90 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0000 Material de Consumo

91 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0029 Material de Consumo Funcional: 08.244.0025.2.079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PISO BÁSICO FIXO/CRAS

104 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0000 Material de Consumo

105 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0029 Material de Consumo Funcional 10.122.0015.2.051 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA

8 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0002 Material de Consumo Funcional: 10.122.0037.2.101 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19

1433.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0002 Material de Consumo Funcional: 10.301.0016.2.052 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

28 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0002 Material de Consumo Funcional 10.301.0016.2.107 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – FATOR COMPENSATÓRIO

158 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0002 Material de Consumo

159 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0014 Material de Consumo Funcional 10.301.0016.2.108 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS

176 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0002 Material de Consumo

177 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0014 Material de Consumo Funcional 14.422.0030.2.086 MEDIÇÃO DOS CONFLITOS ENTRE CONSUMIDORES E FORNECEDORES DIVERSOS

6 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0000 Material de Consumo

DATA:

15/07/2021

FORO:

Fátima do Sul, MS.

ASSINATURAS:

Ilda Salgado Machado, Prefeita Municipal;
Geremias Vieira Vasconcelos representante da Contratada; e, as testemunhas: Dionathan Pereira dos Santos e Rodrigo Silva Garib.